Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA ____/2022.

Altera a redação do caput e do § 1º do Art. 28 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º. Altera a redação do caput e do § 1º do Artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Natal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara serão fixados por Lei de Iniciativa da Câmara, em cada legislatura para a subsequente, antes do pleito eleitoral, observado o que dispõe a Constituição Federal, seguindo os critérios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000) e os critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica.

§ 1º Os Vereadores(as) que exercerem função administrativa da Mesa, na titularidade ou quando em substituição, cumulativa com a atividade legislativa, farão jus à verba indenizatória, na forma disposta no § 11 do art. 37 da Constituição Federal, em razão do desempenho de atribuições típicas de gestão executiva, calculada sobre o subsídio do Vereador, e paga nos seguintes termos:

I – 50% (cinquenta por cento) para o Presidente da Mesa;

II – 25 % (vinte e cinco por cento) para o 1º e 2º secretários, respectivamente;

III – 10% (dez por cento) nos demais casos.

Sala das Sessões, em Natal, 10 de fevereiro de 2022.

Vereador ***PAULINHO FREIRE***
Presidente da Câmara Municipal de Natal

Vereador ***FELIPE ALVES***
Primeiro Secretário

Vereador ***AROLDO ALVES***
Segundo Secretário

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Emenda a Lei Orgânica tem por objetivo alterar a redação do caput e do § 1º do artigo 28 da Lei Orgânica do município, para adequá-la ao que dispõe a constituição federal bem como acrescentar a possibilidade da verba de representação aos membros da mesa diretora, conforme já é feito pela Assembleia Legislativa do RN, Tribunal de Justiça do RN e TCE/RN.

É importante trazer ao conhecimento dos nobres colegas, que o projeto tem por escopo promover uma maior segurança aos membros deste Poder Legislativo que exercem função administrativa junto a Mesa Diretora e desempenham atribuições típicas de gestão executiva.

Imperioso destacar também, que no presente projeto estão sendo utilizados os parâmetros adotados atualmente pelo Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, pela Assembleia Legislativa e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, haja vista que a Lei Complementar n. 643, de 21 de dezembro de 2018, a Resolução n. 42, de 06 de outubro de 2021 e a Resolução n. 006, de 20 de fevereiro de 2020 – TCE, respectivamente, dispõe que aqueles que exercerem função administrativa farão jus à verba indenizatória.

A atualização legislativa vem com o intuito de corrigir distorções que existem atualmente entre o dispositivo vigente e a Constituição Federal de modo a trazer um maior equilíbrio entre aqueles que exercem cargos de direção e gestão perante suas instituições.

Além disso, a presente concessão não é uma mera benesse ou regalia, uma vez que é sabido e ressabido que o ocupante de cargo de direção obriga-se a dispender maior tempo de suas atividades, especialmente quando acumula com sua atividade normal, além de acrescer maiores responsabilidades, em razão da função ora exercida, daí, não se trata, por si só, de mero dispêndio, mas verdadeiramente um reembolso pelo tempo empregado nas atividades acumuladas.

Nada obstante, não haverá a necessidade de novos aportes orçamentários, uma vez que a despesa será comportada pelo Orçamento já estabelecido para esta Casa Legislativa, e certamente estará adequada às exigências da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Além do mais, é importante ressaltar que os estudos foram realizados conjuntamente pela Diretoria Administrativa e Financeira respeitando-se o limite prudencial para esse tipo de despesa.

Considerando ainda, que a Lei Orgânica do Município de Natal em seu artigo 22, III, assegura autonomia funcional e administrativa do Poder Legislativo e lhe confere a iniciativa de propor tal norma, encaminhamos o presente projeto de Emenda a Lei Orgânica contando com a aprovação dos colegas parlamentares.